



LEI MUNICIPAL 235/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 062/1998, E ATUALIZA A PLANTA DE VALORES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 70 E 79 DO CTM, na forma em que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, com base no Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 70 da Lei Municipal 062/1998 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 – A taxa de serviços públicos tem como hipótese a incidência da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, pela:

- I – Limpeza pública;
- II – Conservação de vias e logradouros públicos;
- III – A prestação de serviços de expediente realizada por órgãos da administração pública.

Art. 2º - O Artigo 79 da Lei Municipal 062/1998 passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 – As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da administração pública.

§ 1º Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, a higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 3º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§ 4º O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do presente artigo.

§ 5º As taxas de licença serão devidas para:

- I – Localização e funcionamento de estabelecimentos, inclusive em horários



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



especiais;

- II – Veiculação de publicidade em geral;
- III – Aprovação de projetos;
- IV – Alteração de projetos aprovados;
- V – Construções;
- VI – Reconstruções, reformas e reparos;
- VII – Demolições;
- VIII – Arruamentos;
- IX – Loteamentos;
- X – Abate de animais;
- XI – Ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cobrar pela prestação de serviços de expediente o valor equivalente à 0,30 UFM pela expedição de Certidões ou outros documentos que atestem a situação jurídica ou econômica de um objeto que esteja sujeito ao poder de polícia da administração pública municipal.

Art. 4º - Fica atualizada a Planta de Valores com as consequências da nova redação da Lei 062/1998, passando o anexo VI do Código Tributário Municipal/CTM. a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFM
1 - Aprovação de Projetos	30
2 - Alteração de Projetos aprovados	20
3 - Construção	
a) Até 50 m ²	5
b) Acima de 50 m ² até 100 m ²	15
c) Acima de 100 m ²	25
4 - Reconstrução	
a) Até 50 m ²	5
b) Acima de 50 m ² até 100 m ²	15
c) Acima de 100 m ²	25
5 - Demolições	
a) Até 50 m ²	5
b) Acima de 50 m ² até 100 m ²	15
c) Acima de 100 m ²	25
6 - Arruamentos	20
7 - Loteamentos	
a) Com até 20 Lotes	25
b) Acima de 20 Lotes	50

Art. 5º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei no 062/1998 e suas respectivas alterações.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA.

Abel Figueiredo/PA, 28 de dezembro de 2018.

Hildefonso de Abreu Araújo

Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Ronaldo Barbosa Pereira

Secretário Municipal de Administração e Finanças